



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

REQUERIMENTO Nº 1/2017.

038

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente.

DD: Anderson Maia dos Santos.

**Assunto:** SOLICITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY REITEIRAR O REQUERIMENTO Nº 068/2015, DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2012, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.846/2012 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.930/2013.

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental de acordo com o **Artigo 163** desta Casa Legislativa, que se oficie a **Prefeitura Municipal de Paraty, Exmo. Sr. Carlos José Gama Miranda, a Secretaria Municipal de Saúde, Ilmo. Srª Marta Cardozo Cruz, a Coordenação da Vigilância Ambiental, Ilmo. Srª Sheila de F: Ventura**, solicitando o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.844/2012 que dispõe sobre atendimento veterinário gratuito – AVG no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências e da Lei Municipal Nº 1.846/2012 que dispõe sobre a esterilização gratuita de caninos, felinos e equinos como função de saúde pública e dá outras providências, objetivando conscientização da população, redução do número de animais de rua e conseqüentemente crias indesejadas, reduzindo assim o risco da população paratiense contrair zoonoses.

#### JUSTIFICATIVAS

Justifica-se o presente Requerimento por serem os animais tutelados do Estado e protegidos na Constituição Federal, Art. 225; no Art. 193 da Constituição Estadual e no Art. 10 dos Direitos dos Animais da UNESCO, conseqüentemente parte dessa responsabilidade cabe também aos Municípios e pela ausência total de campanhas de conscientização e guarda responsável e a absoluta falta de fiscalização dos órgãos competentes o índice de maus tratos e abandono está a cada dia mais crescente em nosso Município, lembrando que cada animal nas ruas deposita cerca de 600 gr de dejetos (fezes e urina) por dia e o descontrole populacional de cães e gatos permite o aumento e avanço de várias zoonoses.

Justifica-se por que cada fêmea canina pode gerar num período de 10 anos com uma média de 04 filhotes em cada gestação 83.000 descendentes e cada fêmea felina pode gerar num período de 10 anos com 03 crias em cada gestação 120.000 descendentes e de acordo com pesquisas em cada 10 animais que nasce 09 são abandonados.

<b>APROVADO</b>
Por <u>03</u> votos a favor,
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões).
Paraty, <u>24/09/17</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

*Celso Luiz Vieira Coelho*  
Tekinho Legal  
2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Justifica-se ainda por ser o nosso Município vitrine do mundo recebendo um número extremamente elevado de turistas de todas as nacionalidades e de todo o país, sendo candidato a Patrimônio Histórico da Humanidade e seria um exemplo para tantos outros Municípios, sendo um ponto positivo a mais no que concerne a causa animal que está crescente em todo o Brasil.

O nosso Município já possui registros de leishmaniose, sendo o controle populacional canino parte da solução e prevenção da transmissão da doença pois a leishmaniose pode matar o humano e o cão infectado.

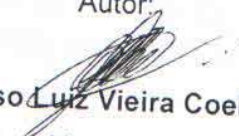
Atualmente, a presença de cães de rua é um fato que choca a maioria das pessoas, tendendo a se tornar inaceitável pela sociedade. A presença de animais sem supervisão nas ruas é um problema de saúde pública. Sua presença, portanto, é inaceitável pelo ponto de vista sanitário, de bem-estar e humanitário.

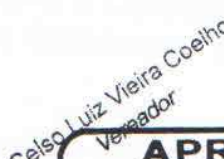
Frente a essa situação, a melhor alternativa para gerenciar a população de cães e gatos é a esterilização, aliada a outras ações como a criação de Postos Veterinários para viabilizar as campanhas de castração gratuita, vacinação e conscientização da população, informação a respeito de crimes ambientais através de placas informativas sobre a Lei Federal Nº 9.605/1998 em seu artigo 32º afixadas em estabelecimentos específicos.

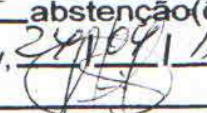
Assim sendo, é que se **REQUER** a Prefeitura Municipal de Paraty através dos seus órgãos competentes em atendimento a solicitação desta Casa Legislativa e Sociedade Civil Organizada.

Sala das Sessões em 18 de Abril de 2017.

Autor:

  
Celso Luiz Vieira Coelho  
Vereador  
Tekinho Legal  
PMDB

  
Celso Luiz Vieira Coelho  
Vereador

<b>APROVADO</b>	
Por <u>06</u> votos a favor,	
<u>—</u> votos contra	
e <u>—</u> abstenção(ões).	
Paraty, <u>24/04/17</u>	
 Presidente	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 7º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 089, de 2011.

LEI Nº 1846 DE 25 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE ESTERILIZAÇÃO  
GRATUITA DE CANINOS,  
FELINOS E EQUINOS COMO  
FUNÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** – Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos, felinos e eqüinos no município de Paraty, como função de saúde pública.

**Artigo 2º** – O controle populacional e de zoonoses dos animais a que se refere o caput do artigo 1º desta lei será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo proprietário dos animais, independentemente de comprovação de fenda.

§ 1º Fica expressamente proibido o extermínio de animais domésticos abandonados como controle populacional ou de zoonoses.

§ 2º Fica expressamente proibido a cobrança de qualquer taxa que incida sobre o serviço de esterilização prestado.

**Artigo 3º** – As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos municipais que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade.

**Artigo 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

Celso Luiz Vieira Coelho  
Tekinho Legal  
2º Secretário - PMDB

**I** – Construir ou ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

**II** – Criar campanhas de esterilização e atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

**III** – Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

**IV** – Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

**Artigo 5º** – Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

**I** – Realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

**II** – Utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.


**Artigo 6º** – Na aplicação desta Lei será observado a Constituição Federal, em especial o Art. 225, § 1º, inciso VII, a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998), em especial o artigo 32, § 1º e 2º, as Leis das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941 e o Decreto Federal nº 24.645 de 10 de julho de 1934).

**Artigo 7º** – Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização de esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**- CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, EM 25 DE JANEIRO DE 2012**

  
**DEILIMAR BARROS DA SILVA**  
Presidente

  
Celso Luiz Vieira Coelho  
Tekinho Legal  
2º Secretário - PMDB